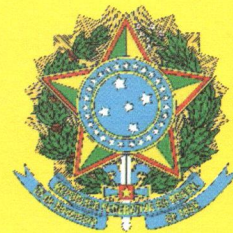




CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024.

**REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129,
DE 29 DE MARÇO DE 2021 NO ÂMBITO DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,
INSTITUINDO O PROGRAMA GOVERNO
DIGITAL DO LEGISLATIVO DA
GAMELEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão previstos pela Lei Federal nº 14.129 – Lei do Governo Digital, de 20 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei do Governo Digital somente se aplica às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados caso adotem os comandos do diploma legal por meio de atos normativos próprios (Art. 2º, III); e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal da Gameleira, com base na Lei do Governo Digital, os procedimentos internos nos mesmos moldes da regulamentação da Lei de Acesso à Informação.

A CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e conforme os ditames da Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno deste Poder e Constituição da República Federativa do Brasil e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito deste Legislativo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte **RESOLUÇÃO**:



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital do Legislativo.

Art. 2º. O Programa de Governo Digital do Legislativo terá as seguintes diretrizes:

- I – A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II – ampliação da oferta de serviços digitais;
- III – aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;
- IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação, em parceria com os órgãos internos da Câmara Municipal da Gameleira, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º A Câmara Municipal da Gameleira poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I – criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;
- II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º. As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo Programa de Governo Digital do Legislativo serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



Art. 6º Caberá ao Programa de Governo Digital do Legislativo:

- I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;
- II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III – integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV – eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

Art. 7º A Câmara Municipal da Gameleira buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal da Gameleira.

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I – sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal da Gameleira;
- II – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- III – recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10 O Programa de Governo Digital do Legislativo deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



I – a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II – a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 11 Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I – Portal da Transparência da Câmara Municipal de Gameleira;

II – Legislação Municipal;

III – Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas;

IV – E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Gameleira;

V – Sistema web de Ouvidoria - e-OUV;

VI - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;

VII – Sistema de Controladoria Interna do Legislativo da Câmara Municipal da Gameleira;

VIII – Acesso ao Radar de Transparência Pública;

IX – Registro de Comissões;

X – Registro de Sessões Plenárias;

XI – Registro de Moções de Aplausos;

XII – Pesquisa de Satisfação do Usuário;

XIII – Indicação Cidadã;

XIV – Fale com o Vereador.

Art. 12 Os serviços digitais a serem implementados em até 90 (noventa) dias após o início da vigência desta Resolução serão:

I – Formulário Eletrônico de Sugestões de Leis pelo cidadão;

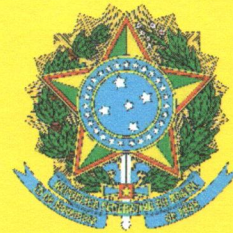
II – Mural Eletrônico da Câmara Municipal de Gameleira;

III – Enquetes sobre projetos em tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal da Gameleira, 07 de maio de 2024.

LUCIVALDO TEMOTEO DA ROCHA

Presidente

JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA JUNIOR

1º SECRETÁRIO

JOSÉ ISMAEL DA SILVA

2º SECRETÁRIO